



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2025

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.983, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.983, de 10 de outubro de 2025:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;

Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo;

Demonstrativo do Montante da Dívida;

Demonstrativo do Resultado Nominal;

Art. 2º - Ficam atualizados os valores constantes dos anexos de receitas e despesas da referida Lei, em razão da consolidação dos dados obtidos durante a elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), assegurando a coerência entre os instrumentos de planejamento e as estimativas de arrecadação e aplicação dos recursos públicos municipais.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº 2.983, de 10 de outubro de 2025, os seguintes demonstrativos complementares:

- Demonstrativo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2026;
- Demonstrativo dos Eixos de Desenvolvimento e Objetivos do Milênio (ODS).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

Tais demonstrativos passam a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias como anexos adicionais, com o objetivo de promover maior transparência, integração e alinhamento entre o planejamento municipal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Os demais anexos da Lei Municipal nº 2.983, de 10 de outubro de 2025, seguem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos a partir desta data.

Sala Augusto Ruschi, em 17 de Dezembro de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente

